



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer do CME/PoA n.º 37/2018
Processo n.º [18.0.000106041-0](#)

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Lago do Cisne – Creche e Recreação Lago do Cisne LTDA**. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico n.º 18.0.000106041-0, de renovação da autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Lago do Cisne – Creche e Recreação Lago do Cisne LTDA**, sita à av. Bastian, n.º 457, bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/ 2016.

2 Da instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, solicitando à Administradora do Sistema abertura de processo para fins de renovação da autorização de funcionamento da Escola ([5141834](#));
- 2.2 Cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização ([5141855](#));
- 2.3 Regimento Escolar (RE) ([5141855](#));
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) ([5141855](#));
- 2.5 Fichas de Verificação (FV) ([5141855](#)) e Relatório resultante da verificação (RV) ([5141936](#));

2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) [\(5141936\)](#).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Do Parecer de Credenciamento

O Parecer CME/PoA n.º 48/2012 continha recomendações para a escola, as quais foram cumpridas, segundo o que é atestado no Relatório de Verificação da Comissão Verificadora da SMED. Porém na análise do quadro de profissionais constata-se a insuficiência de adultos em relação ao número de crianças no horário de atendimento das 7h30min às 8h nos grupos etários do Berçário e Jardim.

3.2 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

No art. 2º é informado que a escola tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade e das crianças que fazem seis anos após 31 de março. A escola organiza o atendimento em três grupos etários: Berçário, Maternal e Jardim, que funciona em horário integral, das 7h30min às 19h.

São solicitados documentos no ato da matrícula. Na perspectiva do direito à educação, é importante sublinhar que a solicitação de documentos deve ser feita somente para resguardo de direitos das crianças e não como condição para o acesso. No mesmo item, consta no artigo 20:

A manutenção da matrícula na escola **dependerá da frequência da criança,**

I – Após ser atingido o limite de idade da criança, bem como as crianças que completarem 6 anos de idade após o dia 31 de março.

II – A transferência do aluno para outra escola deverá ser requerida à Direção da escola através de declaração de vaga da escola de destino e efetuada pelo pai/responsável.
[...] (grifo nosso)

No Regimento Escolar, não está especificado como é feito o acompanhamento e o controle da frequência das crianças em toda a etapa da Educação Infantil. O acompanhamento da frequência, em caráter protetivo, é obrigatório para toda a etapa.

Para crianças até três anos, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME), e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na escola, conforme reflete a Justificativa da Resolução CME/PoA n.º 15/2014.

O calendário escolar é elaborado a cada semestre, sujeito à alterações, após análise dos pais. A instituição faz recesso de quinze dias, e os funcionários gozam férias nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, em forma de rodízio. Quanto ao calendário, a Resolução CME/PoA n.º 15/2014 dispõe que:

Art. 12 As escolas/instituições de Educação Infantil pública ou privada e as turmas e/ou etapa de educação infantil das escolas públicas municipais de ensino fundamental e de educação básica devem organizar-se, nesta etapa, de acordo com os seguintes dispositivos:

[...]

II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias;

Está registrado que a ação educativa é organizada por meio de Projetos de Trabalho. Sobre a avaliação, menciona-se que abrange o registro e o acompanhamento do trabalho pedagógico, com periodicidade semestral; o acompanhamento do desenvolvimento da criança não tem o objetivo de promoção; é registrado em portfólio, entregue aos pais em reuniões semestrais. Não há referência à avaliação institucional. Neste sentido, o art. 22 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014 orienta que:

A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos

vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II – acessibilidade física e pedagógica;

III – qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV – quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.3 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003. É referido como instrumento teórico-metodológico norteador das ações de todos os agentes da escola, elaborado com a participação da comunidade. A escola iniciou seu funcionamento em 1983.

No capítulo FUNDAMENTOS, são apresentados os postulados de Vygotsky e Piaget. Sobre organização dos grupos etários, há o registro de três agrupamentos: Berçário, Maternal e Jardim, em conformidade com a Resolução CME/PoA n.º 15/2014. O planejamento é organizado sob a forma de Projetos, dos quais decorrem os planos de aula. Sobre acompanhamento e registro, consta que é expresso por portfólio, cuja elaboração não é realizada somente pela professora, mas por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Constata-se que a Escola não explicita como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no art. 23 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

O PPP não traz referenciadas as seguintes normativas educacionais: a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução

CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”; a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”.

Observa-se que o CME exarou posteriormente à elaboração dos documentos pedagógicos da escola as Resoluções CME/PoA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino” e a Indicação n.º 13/2018, que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC, é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores conforme orienta a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura compreende: justificativa, objetivos, periodicidade, locais, estratégias, temáticas para serem desenvolvidas e recursos.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

As FV e o RV informam que a escola atende a trinta crianças, em turno integral de oito horas ou onze horas e trinta minutos e em turno parcial de 6h.

Na análise do quadro de pessoal, constata-se que há inadequação na relação entre os grupos de crianças e o número de profissionais que os atendem. Nos grupos do Berçário e do Jardim, não há adultos no horário das 7h30min às 8h. O número de crianças excede o preconizado em normativa específica, no grupo do Maternal. A mesma educadora assistente consta das 9h/13h em dois grupos, Maternal e Jardim, que neste horário somam 15 crianças. A Resolução CME/PoA n.º 15/2014 recomenda no artigo 25 que:

Os grupos terão número máximo de crianças conforme a faixa etária, obedecendo a seguinte proporção para o atendimento:

I – de 0 a 11 meses: 5 crianças por adulto e 10 por professor;

II – de 1 ano a 1 ano e 11 meses: 6 crianças por adulto e 18 por professor;

III – de 2 anos a 3 anos e 11 meses: 10 crianças por adulto e 20 por professor;

IV – 4 anos a 6 anos: 22 crianças por professor.

Parágrafo único – As escolas/instituições de Educação Infantil, consoante à opção político-pedagógica, poderão optar pelo agrupamento misto etário, devendo obedecer ao máximo de crianças e a proporção de adulto levando em conta a menor idade.

O imóvel é alugado. Possui Alvará da SMOV, SMS, SMIC e Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI). Foram assinalados como adequados todos os indicadores componentes das FV. No RV foi atestada a adequação das condições das salas de atividades, mobiliário, brinquedos e materiais pedagógicos, bem como da cozinha, sanitários e espaços externos. Foi constatada também a coerência entre os princípios da educação infantil, o PPP e a ação educativa.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016 e n.º 18/2018, todas do CME/PoA, na análise dos documentos e informações constantes no Processo eletrônico n.º [18.0.000106041-0](#), a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, **por seis anos, a contar de 24 de novembro de 2016**, da **Escola de Educação Infantil Lago do Cisne – Creche e Recreação Lago do Cisne LTDA**, localizada no Município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do Veto

Veta-se no Capítulo VIII o excerto do artigo 21: “a cada semestre”.

6 Das Recomendações

Faz-se recomendações à Escola e à Administradora do Sistema.

6.1 É imprescindível que a EEI Lago do Cisne:

- 6.1.1 garanta, imediatamente, a suficiência de adultos no atendimento dos grupos, conforme dispõe o artigo 25 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;
- 6.1.2 implemente os procedimentos de controle de frequência das crianças matriculadas na EEI, conforme destacado no item 3.2;
- 6.1.3 reorganize os horários da educadora assistente nas turmas de Maternal e Jardim;
- 6.1.4 elabore anualmente o calendário escolar contemplando o mínimo 200 dias e 800 horas de atividades educacionais;
- 6.1.5 implemente a avaliação institucional, conforme os aspectos previstos no art. 22 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;
- 6.1.6 atente à expedição do Documento de Acompanhamento do Percurso Escolar (DAPE), conforme a Indicação CME/PoA n.º 13/2018;
- 6.1.7 promova a transição de etapas, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo os movimentos desta passagem no PPP e RE;
- 6.1.8 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos, PPP e RE, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2. e 3.3 deste Parecer;
- 6.1.9 torne público para a comunidade escolar este Parecer.

7.2 É essencial que a Administradora do Sistema:

- 7.2.1 supervisione as adequações solicitadas neste Parecer e oficie ao CME até o dia **28 de fevereiro de 2018**, o cumprimento dos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3;
- 7.2.2 oriente a Escola a respeito da divulgação deste Parecer para a comunidade escolar;
- 7.2.3 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2018.

Comissão de Educação Infantil

Elaine Beatris Dresch Timmen – relatora

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovada por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 18 de outubro de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação